



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020

**(ODEBRECHT MOBILIDADE S/A, ODEBRECHT TRANSPORT S.A. e
ODEBRECHT RODOVIAS S/A.)**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria dos empregados das empresas do grupo ODEBRECHT, apresenta as reivindicações dos empregados para o exercício de 01/03/2019 à 28/02/2020: manutenção das cláusulas preexistentes com respectivas inclusões e alterações das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de março.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), para todos os EMPREGADOS da EMPRESA, correspondente a jornada de trabalho prevista nos Contratos de Trabalho, não podendo ser superior a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2019 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2019, serão reajustados, conforme índice do INPC do IBGE do período de 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa deverá aplicar 5% a título de aumento real sobre os salários corrigidos.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, salário igual ao do substituído, conforme função constante da estrutura organizada de cargos e salários da EMPRESA.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

Para as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado a Empresa pagará um adicional sobre o valor da hora normal e desde que não concedida a correspondente folga compensatória na mesma semana de:

- a) 60% até o limite de 15 horas/mês;
- b) 70%, para as horas extraordinárias realizadas entre a 16ª a 30ª hora/mês;
- c) 80%, para as horas extras realizadas acima da 30ª hora/mês;
- d) 90% para horas extras realizadas nos sábados.

Para as horas extras realizadas nos domingos e feriados, serão devidas as horas sobre a hora normal com adicional de

- a) 100% para o limite de 8 horas/mês;
- b) 120% para as horas extraordinárias realizadas entre a 9ª a 20ª hora/mês;
- c) 150% (cento e cinquenta por cento), para as horas extraordinárias realizadas acima da 20ª hora/mês.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal, nos termos do PN nº 6 do TRT da 2ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS



Os empregados farão jus ao pagamento da PLR, devendo para tanto serem observadas as metas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho específico ajustado diretamente entre as partes, devidamente assinada pelo representante dos empregados, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Empresa e do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2020, referente ao exercício de 2019.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS, uma alimentação subsidiada que consistirá, em:

vale refeição no valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) cada, ressalvadas as condições mais favoráveis. O empregado receberá tantos vales refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 01 de março de 2019 a EMPRESA subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 99% (noventa e nove por cento).

CLÁUSULA 9ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A Empresa concederá aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação de jornada uma refeição/alimentação completa no local de trabalho ou um vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA 10ª – DÉCIMO TERCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A Empresa concederá, até o dia 30 de novembro de 2019, aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Vale Alimentação e Refeição no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), através de crédito no cartão eletrônico.

CLÁUSULA 11ª – EMPREGADO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados filiados ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2019, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de cesta básica.

Na hipótese das EMPRESAS repassarem esse valor a empregados não filiados, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não filiado e beneficiado pelo repasse, a ser paga pela EMPRESA em favor do Sindicato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS



A Empresa concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, podendo para tanto, efetuar desconto de até 1% (um por cento) do custo do vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 13ª - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA manterá plano de Assistência Médica a todos os empregados e dependentes. O custo do plano será 99% subsidiado pela Empresa.

CLÁUSULA 14ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA oferecerá um plano de seguro odontológico ou assistência odontológica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será 99% subsidiado pela Empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa arcará com a sistemática do auxílio-creche, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria, por filho(a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, para contribuir com os custos relativos à guarda dos filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas, que ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 6 (seis) anos de idade sob a guarda de terceiros, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício, também destina-se aos empregados viúvos e empregados com mulher inválida, que possuam filho(a) que tenha de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de salário de pessoa física e/ou recibo de pagamento de autônomo, que preste serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 6 (seis) anos de idade, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho (a) tenha até 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício será concedido às empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 06 (seis) anos de idade.



PARÁGRAFO SÉTIMO: O benefício será concedido independente da escala/jornada cumprida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA concederá até 15 de janeiro de 2020 um empréstimo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados (as), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2019 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 17ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA/ÓTICAS

A Empresa manterá convênio com empresa especializada no credenciamento de Farmácias, Drogarias e Óticas em todo o Brasil que permite o acesso do trabalhador e de sua família a milhares de estabelecimentos no Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa fixará um limite de crédito de 10,0% (dez por cento) do salário base do trabalhador para aquisição de medicamentos e óculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo Trabalhador os descontos em sua folha de pagamento sob o título de “desconto Farmácia”.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 18ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados a mesma Empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Empresa após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na empresa atual, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA

Para validação da rescisão do empregado (a), a empresa deverá encaminhar o empregado (a) a proceder perante a Entidade Sindical Profissional a Assistência Sindical Rescisória, independente do tempo de trabalho na empresa, observando-se:



- a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da Empresa, Certidão de não comparecimento da mesma.
- b) O prazo para que a Empresa encaminhe o Empregado para Assistência Sindical Rescisória é de até (30) dias após a rescisão contratual.
- c) Os pagamentos das verbas rescisórias, deverão ser efetuados em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado. Quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas;
- d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.
- e) No caso da Assistência Sindical ocorrer em Município diverso ao da prestação de serviço, a Empresa deverá fornecer alimentação/refeição e transporte (ida e volta) ao trabalhador.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer) durante a vigência do seu contrato de trabalho na empresa, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 21ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM DECORRÊNCIA DA DATA-BASE

Será assegurada estabilidade provisória durante o prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem a data-base (01/03) a todos os empregados da Empresa.

CLÁUSULA 23ª – ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS, será garantido emprego e salário até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA



CLÁUSULA 24ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Empresa garantirá o emprego e salário aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que tenham 2 (dois) anos contínuos de trabalho na Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o sindicato dos empregados procederá à homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na empresa atual, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia de emprego ou salário:

- a) nos 24 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou
- b) nos 24 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo garantia de emprego ou salário entre esses dois períodos.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou doença profissional terá estabilidade no emprego, por no mínimo 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos empregados vitimados por acidente de trabalho com contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada sequela permanente em decorrência do acidente ou da doença profissional, a estabilidade no emprego será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito a estabilidade está condicionado à apresentação pelo empregado de atestado médico do INSS reconhecendo o acidente de trabalho e a consequente percepção de auxílio doença acidentário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 26ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO



Será garantido o emprego ao empregado que conte com pelo menos 6 (seis) meses de serviços na Empresa, e que foi afastado do emprego por motivo de enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitada em até 12 (doze) meses, após a alta da Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, neste último caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado (a) em empresa do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos de experiência e de aprendizagem deverão ser anotados na CTPS do empregado, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA 27ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Empresa concederá 2 (dois) descansos para amamentação de 30 minutos, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁFRAGO SEGUNDO: Para cumprimento do benefício estipulado na clausula, a Empregada deverá comunicar previamente sua pretensão de encerrar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora mais cedo ou começar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora mais tarde que o horário.

PARÁGRAFO TERCEIRO; A Empresa é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 28ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo garantido, no caso de trabalho em escalas, o número de folgas na mesma quantidade de domingos e feriados que existirem no mês de competência.

CLÁUSULA 29ª – JORNADA INTERMITENTE



A jornada intermitente somente poderá ser adotada pela Empresa, desde que não ultrapasse 20% do número dos efetivos da empresa e desde que observados os seguintes critérios:

- a) O empregado contratado pelo regime da jornada intermitente fica obrigado a prestar serviços unicamente no local e horário/turno onde foi contratado para execução dos serviços.
- b) A convocação para o trabalho do empregado contratado em jornada intermitente deve acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax, devendo a empresa comprovar o recebimento pelo empregado da Convocação.
- c) A resposta do empregado à convocação do Empregador deverá ser realizada no prazo de um dia útil contado do dia seguinte ao do recebimento da convocação por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax.
- d) A empresa não poderá deixar de convocar o empregado em período superior a 30 (dias), sob pena de pagamento integral do período em que deixou de convocar.
- e) Será garantido ao empregado contratado em regime de jornada intermitente remuneração mensal mínima equivalente a 15 dias de trabalho, mesmo que o empregado não tenha trabalhado ou tenha trabalhado em período inferior.
- f) No caso do empregado confirmar o comparecimento ao trabalho, mas por justo motivo não puder comparecer, não será aplicada nenhuma penalidade, desde que o justo motivo seja comprovado no prazo de 48 horas.

FALTAS

CLÁUSULA 30ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias úteis consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Empresa.
- h) por 2 (dois) dias úteis, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN nº 3 do TRT da 15ª Região.
- i) por 1 (um) dia, para o fim de obtenção RG, CPF, CTPS, passaporte ou certificado de reservista.
- j) até 1 (um) dia a cada 2 (dois) meses para comparecimento em reunião escolar de filhos menores, condicionada a comprovação pela escola.



k) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que tiverem 01 (um) ano de contrato na empresa e não tiverem faltas injustificadas, no período de um ano anterior à concessão, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima discriminadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante será de 7 (sete) meses, os quais serão contados a partir da data do afastamento para o parto, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Empresa descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em assembleia, a contribuição assistencial do salário nominal do empregado, equivalente ao índice concedido no aumento salarial. Os empregados admitidos após 1º de março de 2019, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2019, referente ao exercício de 2019, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Empresa, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Empresa não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019 para os



empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser entregue na empresa, ficando o Sindicato encarregado de retirá-las.

CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

A Empresa descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, mediante apresentação de Carta de Aceitação dos empregados, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial correspondente a 1(um) dia de trabalho referente ao salário do mês de março, que deverá ser recolhida pela Empresa, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Empresa não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.